

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 60/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados à proteção intelectual de ativos imateriais

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à FAPEMIG às 12:01min, do dia 27/11/2017. O Aviso do Edital foi publicado no dia 24/11/2017, portanto diante do previsto no item 3.3 do Edital, o documento é tempestivo.

QUESTIONAMENTO

“Prezados servidores, boa tarde,

Fomos informados da publicação do edital de pregão eletrônico no. 60/2017, para prestação de serviços de propriedade intelectual para a FAPEMIG, do qual temos grande interesse em participar. Contudo, ao ler o edital, sobreveio uma dúvida a qual gostaria de sanar com os senhores.

Ocorre que o edital exige na cláusula 7.5.1 uma declaração (e posteriormente à realização do pregão, sua comprovação) de que a sociedade possui profissionais com determinadas qualificações, dentre os quais um advogado com pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado) em Propriedade Intelectual ou com trabalho defendido nesta área; e outros profissionais de áreas técnicas (engenheiro; bioquímico, etc.).

Ocorre que nosso escritório opera através de duas sociedades, sendo uma delas composta por técnicos, e outra sociedade apenas de advogados. Tal organização se dá tão somente por obrigação legal, já que as sociedades de advogados não admitem profissionais que não sejam advogados. Ressalte-se que esta é uma situação comum a todos os escritórios de advocacia e de propriedade intelectual, pois a determinação possui força legal. Contudo, estas duas empresas possuem um contrato de parceria firmado, por meio do qual é possível agregar todos os profissionais com as qualificações pedidas pela licitação.

Desta forma, indagamos se este contrato de parceria poderá ser aceito para fins de comprovação que a empresa possui todos os profissionais requisitados. Ressaltamos que não se trata de uma subcontratação, já que apenas uma empresa prestará os serviços requisitados.

Atenciosamente,”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Senhor Fornecedor,

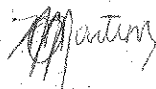
Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado, informamos que as comprovações exigidas deverão se dar conforme estabelecido no item 7.5.3 do Edital, sendo: "Declaração da Licitante comprometendo-se a comprovar, a cada prestação de serviços relacionados à proteção intelectual de ativos imateriais, a existência, em seu quadro de funcionários (temporário ou permanente), de profissionais técnicos especializados necessários à demanda apresentada, conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência.

Assim sendo, o fornecedor a ser contratado não necessita possuir os profissionais indicados no item 7.5.1 do Termo de Referência em seu quadro de funcionários no momento da licitação, sendo para este momento, suficiente a apresentação da declaração de que o mesmo se compromete a comprovar, quando da prestação dos serviços, a existência dos mesmos em seu quadro de funcionários (temporário ou permanente).

Após a licitação, ou seja, a cada prestação de serviços, aquele profissional técnico (Químico, Biólogo, Engenheiro...) selecionado para atendimento à demanda deverá possuir vínculo (temporário ou permanente) com a licitante, podendo inclusive, ser contratado apenas para aquela tarefa.

Nestes termos, esclarecemos o contrato de parceria para fins de comprovação durante a licitação não será aceito, visto que neste momento o documento solicitado é a Declaração.

Atenciosamente,



Mônica de Fátima Vilela Martins
Gerência de Inovação



Lucas Moacir da Costa
Pregoeiro